



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### PORTARIA Nº 161, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeado através da portaria 3.284 de 22.11.2017, publicada no DOU em 23.11.2017, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, Considerando o contido no Memorando nº 15/2018-VNI-DPPGE,

#### RESOLVE:

I – Criar o Núcleo de Apoio a Projetos (NAP), vinculado à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus.

II – Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a estrutura de funcionamento do referido Núcleo.

<b>Nome</b>	<b>Siape</b>	<b>Representação</b>
Suzana Grimaldi Machado	1495677	Coordenadora de Pesquisa
Lucas Louzada Pereira	2105405	Representante dos Grupos de Pesquisa
Lilyane Gonzaga Figueiredo	1881141	
Wilton Soares Cardoso	1891457	
Daniel Lanna Peixoto	2040098	Coordenadores de Cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio
Fabiano Costa Santiliano	1656345	
Maira Maciel Mattos de Oliveira	1660854	Coordenadores de Cursos de Graduação
Alex Caldas Simões	1986358	
Lucas Marin Bessa	1042523	
Fernanda Cristina Merisio Fernandes Soares	2554703	Responsável pela Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>
Kenia Olympia Fontam Ventrorm	2105085	Coordenadora do NAC
Kalna Mareto Teao	1378599	Coordenadora do Neabi
Nanine Renata Passos dos Santos Pereira	2421119	Coordenadora do Napne

III – Homologar o regulamento interno do núcleo, conforme anexo.

IV – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**FABIANO RICARDO BRUNELE CALIMAN**  
**DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
Av. Elizabeth Minete Perim, S/N – Bairro São Rafael – 29375-000  
Venda Nova do Imigrante – ES – Tel.: (28) 3546-8603  
DIRETORIA-GERAL

## **ANEXO À PORTARIA Nº 161, DE 02 DE ABRIL DE 2018**

### **REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO A PROJETOS DA DIRETORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**

Este Regulamento Interno sobre o funcionamento do Núcleo de Apoio a Projetos (NAP) da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (DPPGE) do Campus Venda Nova do Imigrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, no uso de suas atribuições legais, resolve emitir o seguinte Regulamento.

#### **DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º.** O Núcleo de Apoio a Projetos, também denominado pela sigla NAP, está vinculado a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus Venda Nova do Imigrante.

#### **DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar as atividades do Núcleo de Apoio a Projetos (NAP), órgão suplementar subordinado diretamente à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus Venda Nova do Imigrante, com a finalidade de fomentar, viabilizar, planejar, orientar, apoiar e assessorar projetos e ações de pesquisa no Campus Venda Nova do Imigrante.

I. O NAP terá como prerrogativa interrelacionar os diferentes níveis de ensino existentes no Campus, isto é, médio, graduação e pós-graduação, permitindo a verticalização das ações junto aos alunos.

II. O NAP é necessariamente um Núcleo inter e multidisciplinar priorizando o trabalho integrado de especialistas das várias áreas do conhecimento do Campus, do Ifes e demais instituições.

**Art. 3º.** O NAP terá como objetivos:

I. Fomentar pesquisas, análises e estudos de natureza teórica e prática, relacionados com todos os ramos da ciência e, prioritariamente, com as ciências afins aos cursos existentes no Campus Venda Nova do Imigrante em todos os níveis – Integrado, Graduação e Pós-Graduação.

II. Potencializar estudos, pesquisas e análises, relacionados com problemas econômicos, sociais e ambientais, abrangendo o estado do Espírito Santo e o Brasil.

III. Colaborar, mediante instrumentos formais, com outras unidades do Ifes e outras instituições públicas ou entidades privadas, na realização de cursos, estudos e pesquisas dentre outros.

IV. Estabelecer intercâmbio artístico e cultural com Institutos e Universidades Federais ou Estaduais, ou outras instituições nacionais ou estrangeiras.

V. Fomentar cursos e atividades de pós-graduação, extensão, especialização, aperfeiçoamento e capacitação, vislumbrando o aumento quantitativo e qualitativo da produção científica do Campus.

VI. Estimular a divulgação e a informação sobre os projetos, bem como dos resultados em eventos nacionais e internacionais, avaliando as solicitações de participação em eventos e publicações em periódicos dos servidores do Campus.

VII. Dar suporte técnico, científico, pedagógico e estrutural aos grupos de pesquisa e seus pesquisadores, bem como a projetos de pesquisa e de inovação.

VIII. Realizar a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

## **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO**

**Art. 4º.** O NAP será constituído por servidores efetivos do campus, os quais serão considerados **Membros Efetivos:**

I. Coordenador de Pesquisa;

II. Líderes de Grupos de Pesquisa cadastrados no campus e certificados pela Instituição, escolhidos em votação pelos respectivos pares, obedecendo a representatividade de um representante para cada grande área de atuação dos Grupos cadastrados no campus: Ciências Agrárias, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Engenharias;

III. Coordenadores de cursos de ensino médio, graduação e pós-graduação;

IV. Coordenador do NAC – Núcleo de Arte e Cultura;

V. Coordenador do Napne – Núcleo de Atendimento a pessoas com necessidades educativas específicas;

VI. Coordenador do Neabi – Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas.

**Art. 5º.** Serão considerados **Membros Colaboradores** os profissionais de outros Campi e instituições, desde que vinculados aos Grupos de Pesquisa existentes no campus ou no Ifes.

**Art. 6º.** Serão considerados **Membros Convidados** pesquisadores, profissionais, alunos, especialistas e estudiosos cujo trabalho de pesquisa, mesmo que não seja ligado ao Ifes, possa interessar ao campus e colaborar com alguma atividade do NAP, desde que aprovado pelo Núcleo.

**Art. 7º.** Todos os membros terão direito a voz nas reuniões do NAP. Contudo, apenas os **Membros Efetivos** terão direito a voto.

**Art. 8º.** A coordenação das atividades do Núcleo de Apoio a Projetos ficará a cargo do coordenador e do coordenador adjunto, eleitos na primeira reunião do Núcleo.

**Parágrafo único:** O Coordenador do NAP será substituído, nas suas faltas e/ou impedimentos, pelo Coordenador Adjunto e, na falta de ambos, por um Membro Efetivo eleito entre os seus pares, em comum acordo, presentes a reunião.

**Art. 9º.** As reuniões do NAP ocorrerão, ordinariamente duas vezes por semestre – uma no início e uma ao final e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação do Núcleo ou requerido por, no mínimo, metade de seus **Membros Efetivos**.

I. As reuniões funcionarão mediante convocação realizada, com no mínimo, a metade de seus Membros Efetivos ou, em último caso, após a segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

II. A pauta de cada reunião será enviada a todos os Membros do NAP com uma antecedência de no mínimo cinco dias úteis da data da reunião.

III. A ata da reunião será enviada a todos os membros por e-mail no prazo de dez dias úteis após a sua realização.

IV. Antes do início de qualquer reunião (ordinária ou extraordinária), será realizada a leitura da ata referente a reunião anterior e, posteriormente, a sua aprovação para efeito legal de deliberação.

**Parágrafo único:** Se houver acordo entre todos os membros presentes à reunião, poderá ser dispensada a leitura da ata anterior, desde que a mesma tenha sido enviada a todos os membros do NAP com as alterações sugeridas pelos membros, com no mínimo, três dias úteis de antecedência.

V. Toda e qualquer deliberação ocorrida durante as reuniões será discutida e todos os membros poderão opinar sobre as matérias, para, enfim, serem postas em votação e aprovadas por maioria simples, conforme orientação do Artigo 7º deste Regulamento.

## **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 10.** Compete ao Núcleo de Apoio a Projetos:

I. Eleger e dar posse a Coordenação do Núcleo

**Parágrafo Único:** Os Pesquisadores que forem eleitos Coordenador e Coordenador Adjuntos do NAP não estarão desobrigados de suas atividades docentes, observando, para tal, a atual resolução que normatiza a distribuição da Carga Horária dos Docentes do Ifes entre as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

II. Avaliar solicitações dos servidores para participação em eventos e publicação em periódicos, emitindo pareceres, de acordo com Edital interno do Campus para este fim.

III. Emitir pareceres acerca de projetos e relatórios submetidos aos editais internos do Campus.

IV. Deliberar sobre assuntos referentes a concessão de carga horária para pesquisadores que participam de projetos externos ao campus.

V. Deliberar sobre assuntos gerais do Núcleo.

**Art. 11.** Compete a Coordenação do Núcleo:

I. Organizar as atividades que competem ao NAP.

II. Convocar e coordenar as reuniões, controlar as presenças e votações, formular a pauta das reuniões, propor um relator para a ata das reuniões, intermediar a publicação de resoluções aprovadas.

**Parágrafo Único:** As atas redigidas e aprovadas em reunião deverão ser assinadas por todos os membros presentes a reunião e arquivadas após estes trâmites.

III. Cumprir e fazer cumprir as prerrogativas contidas neste Regulamento, assim como as decisões do Conselho Deliberativo.

IV. Representar este Núcleo quando se fizer necessário.

V. Convocar eleições e nomear Comissão eleitoral deste núcleo.

VI. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias deste núcleo.

VII. Elaborar, em conjunto com os Membros Efetivos, um Relatório Anual das atividades realizadas pelo Núcleo, com o intuito de prestar contas das realizações ocorridas e das despesas executadas.

VIII. Elaborar, em conjunto com os Membros Efetivos, um Plano de Ação para o Núcleo.

## **DOS AVALIADORES**

**Art. 12.** Cabe aos avaliadores:

I. Manter sigilo das informações contidas nos projetos, relatórios e demais solicitações avaliadas;

II. Apresentar posicionamento imparcial e ético na emissão das avaliações;

III. Atender aos prazos previamente estipulados pelo NAP;

IV. Seguir as recomendações de prioridades estabelecidas pelo NAP;

V. Comunicar ao NAP sobre quaisquer impedimentos para proceder a avaliação, tais como: férias, afastamentos, licenças, dentre outros.

**Art. 13.** As propostas serão distribuídas entre os membros do NAP respeitando a área temática do proponente e do avaliador.

**Art. 14.** Os avaliadores emitirão pareceres somente das ações pertencentes às suas áreas de conhecimento.

**Art. 15.** No caso de impedimento de algum membro do NAP para emissão de parecer, poderão ser convidados profissionais da área ou de áreas afins do referido servidor para proceder a avaliação das propostas.

**Parágrafo único:** Considerar-se-á impedimento, além dos casos previstos na legislação vigente, o fato do servidor – membro do NAP – ser proponente de projeto de pesquisa ou solicitante de auxílio para participação em evento ou publicação.

**Art. 16.** Os avaliadores receberão a documentação para apreciação, por meio eletrônico, devendo dar a devolutiva, da mesma maneira, em formato não editável.

**Art. 17.** Os avaliadores receberão certificação da DPPGE para cada ação avaliada.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** O Regulamento Interno do Núcleo de Apoio a Projetos poderá ser alterado por emendas de qualquer **Membro Efetivo**, tendo necessariamente que ser subscrita por, no mínimo, metade de seus Membros Efetivos e deverá constar como item na pauta de reuniões ordinárias.

**Art. 19.** Todas as decisões tomadas pelo Núcleo de Apoio a Projetos deverão ser devidamente divulgadas e de amplo acesso.

**Art. 20.** Os casos omissos a este Regulamento e que suscitem dúvidas de interpretação deverão ser resolvidos pelo NAP, através de seus **Membros Efetivos** em regime de votação, por maioria simples.

**Art. 21.** O presente Regulamento Interno deverá ser obrigatoriamente revisto após dois anos de vigência, ou a qualquer momento, mediante alterações de Regimentos e Regulamentos em instâncias superiores do Ifes ou ao apresentar qualquer inconsistência observada por seus **Membros Efetivos**.

**Art. 22.** Esse Regulamento Interno entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 02 de Abril de 2018.

**FABIANO RICARDO BRUNELE CALIMAN**

*Diretor-Geral Substituto*

*Campus Venda Nova do Imigrante*

**PORTARIA DG N.º. 139 DE 20.03.2018**